

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE CURVELO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**RESOLUÇÃO DO CMI Nº 05/2022**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do Idoso – 2022 a 2023, e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Curvelo/MG - CMI, no uso de suas competências legais e regimentais, mediante a Lei Municipal de Nº 3.285 de 14 de fevereiro de 2019, que cria o Fundo Municipal do Idoso – FMI do município de Curvelo.

CONSIDERANDO, que o Fundo Municipal do Idoso – FMI foi criado pela Lei Municipal Nº 3.285 de 14 de fevereiro de 2019, como instrumento de captação e aplicação de recursos, a serem utilizados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal do Idoso é gerenciado pela Secretária Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO O Art. 3º do FMI – É de competência do Conselho Municipal do Idoso a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa;

CONSIDERANDO que é de competência do Conselho Municipal do idoso elaborar anualmente o PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO, de acordo com os objetivos, metas e ações definidas na política Municipal do idoso;

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso de Curvelo, em acordo com o artigo 4º da Lei Municipal 3.285, que diz: o Fundo Municipal do Idoso será constituído:

I - as transferências e repasses da União, Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus respectivos fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Leinº10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI - doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto de renda, conforme Lei Federal nº12.213, de 20 de janeiro de 2010;

VII - outras receitas que forem destinadas para o Fundo Municipal do Idoso.

**RESOLVE:**

Diante do disposto nesta resolução, fica decidido a obrigatoriedade de indicação da respectiva fonte de recursos do Fundo Municipal do Idoso, a ser utilizada em ações, atividades ou parcerias, aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Curvelo.

Art. 1º Fica aprovado o Plano Anual de ação e Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal do idoso, na forma do ANEXO I, desta Resolução.

Curvelo/MG, 08 de setembro 2022.

**RAFAELA CARVALHO DA GLÓRIA GONÇALVES**

Presidente do CMI/Curvelo-MG

**Publicado por:**  
Vanessa de Castro Miranda  
**Código Identificador:733E342F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 13/09/2022. Edição 3347

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>